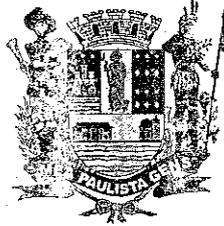


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
2ª Sessão Ordinária de
20 | 02 | 2011

Secretário


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PRDJETO DE Lei N.º 015/2011-L

DATA DA ENTRADA: 07 de Fevereiro de 2011

AUTDR: João Paulo de Oliveira

ASSUNTO: Fica autorizada a criação do "Museu dos Esportes"
em prédio público municipal e já outras providências.

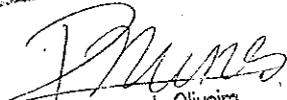
APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 14/03/2011


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

DBS.: Majoria absoluta
ímnia discrição e votação
votação nominal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00015/2011-L DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

São Roque possui larga tradição no esporte tendo, ao longo dos anos, lançado diversos atletas de destaque no cenário desportivo nacional. Seja na Natação, no Hipismo, no Motociclismo, no Futebol e em tantas outras modalidades esportivas, são muitas as conquistas nacionais e internacionais alcançadas por atletas são-roquenses.

Dessa terra brotaram campeões mundiais, medalhistas olímpicos, campeões sul americanos, brasileiros, paulistas, vencedores de provas internacionais, entre tantas outras conquistas. Mas a lembrança e o vínculo do são-roquense com o esporte é muito forte e não está associado apenas às grandes competições. Equipes de futebol se organizavam em nossa cidade desde 1918, com o Esporte Clube São Bento. De lá para cá, um sem número de times foram constituídos e disputaram os campeonatos varzeanos locais.

Existe riquíssimo material a ser exposto no "Museu dos Esportes" que este Projeto de Lei pretende instituir. Seu principal escopo é resgatar e preservar a história vitoriosa de nosso Município no esporte. A partir de sua implantação a cidade usufruiria de um espaço apropriado para a exposição de objetos e relíquias que contam a história do desporto municipal. Seria um verdadeiro centro de conhecimento e informação para a juventude e todos os amantes da arte do esporte, além de representar mais um importante ponto turístico de nossa cidade.

Assim, conto com o indispensável apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Isso Posto, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo, 00683/2011 de 07 de fevereiro de 2011, apresenta ao Egrégio Plenário o Projeto de Lei.

PROTOCOLO Nº 00683/2011



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00015/2011

De 07 de fevereiro de 2011.

Fica autorizada a criação do "Museu dos Esportes" em prédio público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do "Museu dos Esportes", nas dependências de prédio público municipal na Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O museu de que trata o artigo anterior será formado por objetos, fotografias, películas e outros elementos ou formas de expressão e documentação, que se constituam em memória da história do futebol profissional e amador de nossa cidade.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal poderá receber, em doação, material que, após seleção e análise, se incorporará ao acervo do Museu.

Art. 3º O "Museu dos Esportes" ficará aberto à visitação pública em data e horário a serem fixados pelo órgão competente.

Art. 4º Nas instalações do Museu de que trata a presente Lei, deverão ser programados eventos periódicos com o objetivo de estimular entre seus frequentadores a compreensão e a postura salutar diante da vitória e da derrota, inerentes às disputas esportivas.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 07 de fevereiro de 2011.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº 00683/2011



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 053/2011

Parecer sobre o Projeto de Lei n. 015/2011, de 07 de fevereiro de 2011, de autoria do N. Vereador João Paulo de Oliveira, que autoriza o poder executivo a criar o museu dos esportes em prédio público municipal.

Apresenta o N. Vereador João Paulo de Oliveira, o Projeto de Lei de nº 015/2011, datado de 07 de fevereiro de 2011, o qual autoriza o poder executivo a criar o museu dos esportes em prédio público municipal.

É o relatório.

Vige no nosso estado democrático de direito o princípio da independência dos poderes, estatuído no artigo 2º da Carta Magna, entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Retrata este princípio que cada poder atua dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida. Nesse sentido, as atribuições asseguradas a um poder não poderão ser usurpadas por outro poder.

Assim, por mais meritória que seja a iniciativa do nobre Edil, encontra-se a mesma maculada por vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

No caso, vislumbra-se haver patente ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, uma vez que, aquele pretende outorgar autorização para a prática de determinado ato, do qual este não solicitou qualquer tipo de autorização.

E mais, a matéria contida no projeto de lei, por cuidar de questões que envolvem o desenvolvimento e preservação da cultura, é de competência privativa do Poder Executivo, tudo conforme Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Esse é o entendimento do Tribunal de justiça, ao julgar ações diretas de inconstitucionalidades de leis que autorizam o Poder Executivo a adotar determinados procedimentos, quando este não solicitou qualquer tipo de autorização.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.309, de 10/10/2003, do Município de Lençóis Paulista – Vício de iniciativa – Caracterização – Usurpação de atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo – Ocorrência – Princípio da independência e harmonia entre os poderes – Violação – Invasão de competência do Executivo, pelo Legislativo – Afronta aos arts. 5º, 24, § 2º, 37 e 47, incisos II e XIV, da Constituição Paulista e aos princípios orçamentários constitucionais – Criação de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis para atendê-la – Impossibilidade – Desrespeito aos arts. 25 e 176, inciso I, da Carta Paulista – Chefe do Executivo que não solicitou autorização para instituir o programa em questão – Autorização dada contra a sua vontade – Inconstitucionalidade declarada – Ação procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 126.231-0/3 – São Paulo – Órgão Especial – Relator: Sousa Lima – 26.04.06 – V.U.)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Artigos 2º, 3º e 4º da Lei n. 8.103, de 22 de junho de 1998, do Município de Ribeirão Preto - Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a desenvolver campanha contra a exploração da criança - Alegação de inconstitucionalidade - Ocorrência - O dispositivo legal transborda o poder de fiscalizar do Legislativo, pois possibilita verdadeira ingerência no Executivo Municipal, abalando as funções de organizar, de superintender e de dirigir os serviços públicos - Afronta, assim, o princípio da independência e harmonia dos poderes - Pedido julgado procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 57.195-0 - Órgão Especial - Relator: Djalma Lofrano - 15.09.99 -V.U.)



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
Conforme exposto, não pode o Poder Legislativo usurpar

competência privativa do Poder Executivo, sob pena de vulnerar o basilar princípio da independência e harmonia dos poderes.

Assim, entendemos não poder prosperar o presente projeto de lei, na medida em que, deflagrado por integrante do Poder Legislativo, trata de matéria cuja iniciativa compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, tudo nos termos da Constituição Federal e do Estado de São Paulo, haja vista as funções de cada um dos Poderes.

Ainda, não procede a alegação de que tal projeto de lei objetiva apenas a concessão de autorização ao Poder Executivo, pois, este Poder não solicitou qualquer tipo de autorização, sendo indevida a atuação do Poder Legislativo.

De outra parte, cumpre registrar, ainda sob o aspecto formal, que a pretendida medida traria despesas para o Poder Executivo, as quais não têm qualquer previsão, não satisfazendo assim requisitos orçamentários e financeiros para tanto exigidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo essa, portanto, mais uma indeclinável razão para a negativa de prosseguimento do presente projeto de lei.

Destarte, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade, que mesmo sancionado, promulgado e publicado pelo Chefe do Executivo, continua carregando este vício.

Também, entendemos pela ilegalidade do presente projeto de lei, na medida em que não atende as regras orçamentárias, bem como, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação,



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Orçamento, Finanças e Contabilidade, Obras e Serviços Públicos e Saúde, Educação, Cultura,

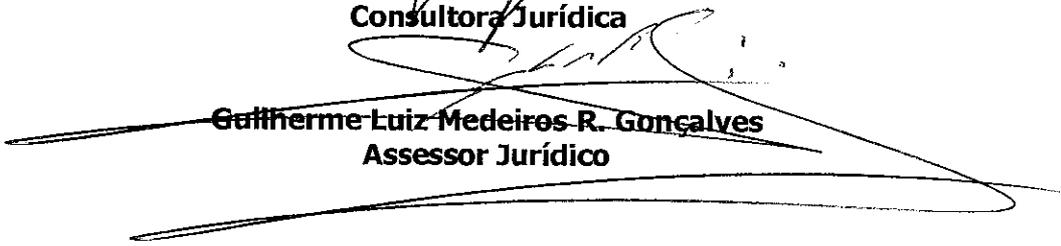
Lazer e Turismo.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 16 de fevereiro de 2011.


Fabiana Marson
Consultora Jurídica


Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER CONTRÁRIO N° 033 – 24/02/2011,
EM CONJUNTO COM A COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

PROJETO DE LEI N° 015-L, de 07/02/2011, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "Autoriza a criação do "Museu dos Esportes" em prédio público municipal e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer CONTRÁRIO e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito, pois implica no aumento da despesa pública sem apontar os recursos necessários para suportá-la, além de apresentar vício de iniciativa, o qual prejudica seu regular prosseguimento sob pena de inconstitucionalidade.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 015-L NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, devidamente ressaltado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

REJEITADO EM 28/02/2011

Votos Contrários 09

Votos Favoráveis 00


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2011.


ETELVINO NOGUEIRA
Relator

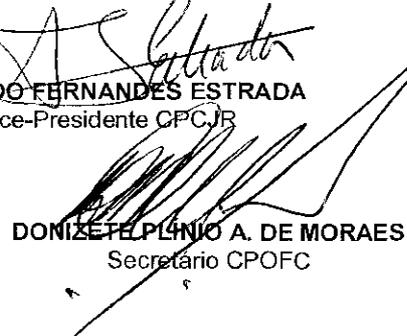
As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovaram o parecer do Relator em sua totalidade.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente CPCJR


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vice-Presidente CPCJR

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente CPOFC


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente CPOFC


DONIZETE PLÍNIO A. DE MORAES
Secretário CPOFC



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 017 – 10/03/2011

PROJETO DE LEI Nº 015-L, de 07/02/2011, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira.

RELATOR: Vereador João Paulo de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "Autoriza a criação do "Museu dos Esportes" em prédio público municipal e dá outras providências".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu Pareceres Contrários. Os Pareceres das Comissões contrárias à propositura foram colocados e votação, sendo rejeitados em Plenário.

Posteriormente o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

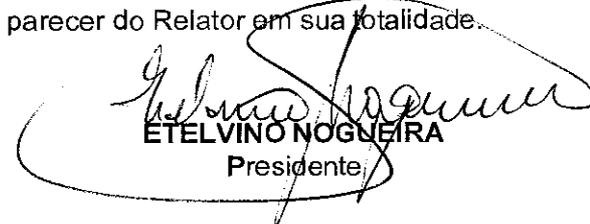
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 015-L, de 07/02/2011, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de março de 2011.

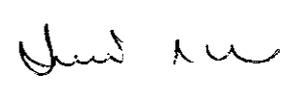

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA

Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO

Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 008 – 10/03/2011

PROJETO DE LEI N° 015-L, de 07/02/2011, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza a criação do "Museu dos Esportes" em prédio público municipal e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS. Tendo sido os Pareceres Contrários derrubados em Plenário, o Projeto de Lei n° 015-L foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

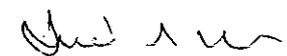
Em o fazendo, pautados nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

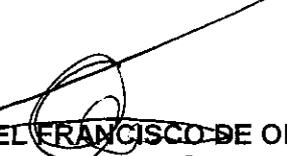
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei n° 015-L, de 07/02/2011, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de março de 2011.


ETELVINO NOGUEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Presidente CPOSP


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário CPOSP



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 15-L, de 07/02/2011, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que "Autoriza a criação do 'Museu dos Esportes' em prédio público municipal e dá outras providências".

Vereadores	Votação do Projeto
1. Alfredo Fernandes Estrada	S
2. Antonio Marcos C. de Brito	S
3. Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
4. Etelvino Nogueira	S
5. Israel Francisco de Oliveira	S
6. João Paulo de Oliveira	S
7. Júlio Antonio Mariano	S
8. Milton Brasil Cavalcante	1
9. Rafael Marreiro de Godoy	S
10. Rodrigo Nunes de Oliveira	S
Favoráveis	09
Contrários	00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 015-L, de 07/02/2011

Autógrafo nº 3531, de 14/03/2011

Lei nº

(De autoria do Vereador João Paulo de Oliveira - PSDB)

Fica autorizada a criação do "Museu dos Esportes" em prédio público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

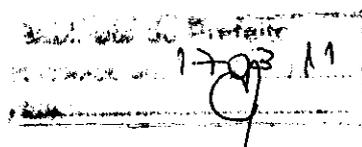
Art. 1º Fica autorizada a criação do "Museu dos Esportes", nas dependências de prédio público municipal na Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O museu de que trata o artigo anterior será formado por objetos, fotografias, películas e outros elementos ou formas de expressão e documentação, que se constituam em memória da história do futebol profissional e amador de nossa cidade.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal poderá receber, em doação, material que, após seleção e análise, se incorporará ao acervo do Museu.

Art. 3º O "Museu dos Esportes" ficará aberto à visitação pública em data e horário a serem fixados pelo órgão competente.

Art. 4º Nas instalações do Museu de que trata a presente Lei, deverão ser programados eventos periódicos com o objetivo de



João Paulo de Oliveira

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

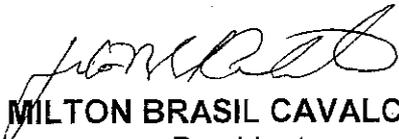
estimular entre seus frequentadores a compreensão e a postura salutar diante da vitória e da derrota, inerentes às disputas esportivas.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

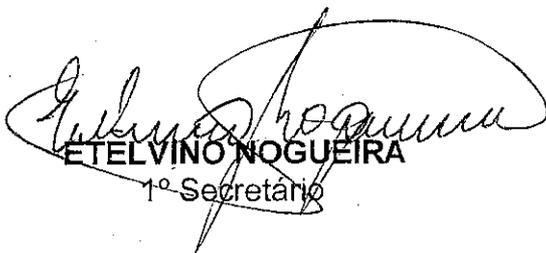
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 6ª Sessão Ordinária, de 14/03/2011.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado no Jornal Economia
n.º 022 fls. 07 dia 01/04/11
Ato Normativo LE: 3593/2011